



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará

Avenida Santos Dumont, 905 - Sala 06 - Térreo - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60150-160

Telefone: 221.36.56 FAX: 454. 23. 52 - E-mail: sinfarce@zaz.com.br

Fundado em 05 de junho de 1938 - Carta Sindical em 28 de abril de 1942



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 905 – sala 06 – Térreo - Aldeota – Fortaleza - CE, CNPJ nº07.884.323/0001-34, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, entidade com sede a Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (0xx85) 254.2990, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de *1º de Maio de 2004 e terminando em 30 de Abril de 2005*, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará - DRT, para fins de registro e arquivamento.

§ 1º: Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio.

§ 2º: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a *R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por 30 horas semanais* para todos os farmacêuticos no Estado do Ceará, no mês de Maio de 2004, e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 4% (*quatro por cento*), sobre os salários de 1º de Maio de 2004, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de Maio de 2004 até a data da homologação desta Convenção na DRT, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA QUARTA : DA DUPLA JORNADA

Fica assegurado que os farmacêuticos que trabalhem até 30 (trinta) horas semanais, poderão laborar em uma jornada dupla com remuneração mínima de 02 (dois) pisos salariais ou 02 (dois) salários bases, nas empresas em que o salário for superior.

Parágrafo Único: O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceitá-lo.

CLÁUSULA QUINTA : DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais, de segunda à sábado, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e 100% (cem por cento) quando laboradas aos domingos e feriados com exceção dos plantonistas.

SINDHEF

71

1



CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

§ 1º: Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de riscos nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

§ 2º: Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicas, radiativas, quimioterápicos e antineoplásicos).

CLÁUSULA OITAVA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afins, não acumulativos e enquanto atue na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, de nível superior e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- Da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e por pedido de demissão, com a devida assistência do sindicato laboral;
- No caso de acidente do trabalho, somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente;
- O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresa e que falte 12 (doze) meses para se consumir a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. No caso da empresa querer indenizar o período, será efetuado pelo valor da última remuneração, no valor integral para contribuição como autônomo, cobrado pelo INSS. A mencionada indenização não terá natureza salarial (P.N.85).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento, exceto no caso da empresa possuir apenas 01 (um) profissional;

[Handwritten signatures and initials]

- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais para que tal benefício não configure salário indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

§ 1º: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício no caso da dobra da jornada de trabalho.

§ 2º: A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco) reais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e /ou contra-cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas recebidas, bem como, dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois) eventos anuais, 01 (um) por semestre desde que obedeça aos seguintes critérios.

- a) que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) que o afastamento limite-se a no mínimo 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- e) que seja comprovada através de certificado, a participação do profissional no evento 72h após.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASAMENTO – AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em razão de seu casamento, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º: No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

§ 2º: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

§ 3º: O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0**85) 221.3656 com carimbo do CGC da empresa, para que seja possível a identificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e



demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça Barão do Aracati.

Parágrafo Único: A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (Maio de 2004 até a data do registro desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho – DRT), deverão ser pagas aos farmacêuticos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 03 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à sua homologação na DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO.

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao sindicato convenente, fica definida a multa de R\$700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.000,00 (hum mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula 25ª (vigésima quinta), ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor de 01 piso salarial a título de multa por violação da Convenção, convertida em favor do sindicato patronal ou laboral.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 04 de Outubro de 2004.

Flávio Nogueira da Costa
Dr. FLAVIO NOGUEIRA DA COSTA
Presidente SINFARCE

Pedrinho Minsky
Dr. PEDRINHO MINSKY
Presidente do SINDHEF

Jardson Saraiva Cruz
Dr. JARDSON SARAIVA CRUZ
Assessor Jurídico-SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.032955/2004-46

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4213

Livro 05 Folha 25V

Fortaleza, 17 / 11 / 2004

Raimundo Nilton T. Xavier
 SEREAT - DRT/CE
 Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
 Data do Protocolo de depósito 05 / 11 / 2004